

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 10, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o reajuste do Contrato de Execução de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos firmado entre a Prefeitura do Município de Piracicaba e a empresa Piracicaba Ambiental S/A (Concorrência Pública nº 05/2011)

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, incisos I e IV e a Cláusula 34ª, incisos I e II, do Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 30, incisos I e II do Estatuto da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 7.371, de 09/08/2012, pela qual o Município de Piracicaba ratificou o Protocolo de Intenções e delegou o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ);

Que o Município de Piracicaba, através do Processo Administrativo nº 25.527/2011 e da Concorrência Pública nº 05/2011, firmou, em 1º de agosto de 2012, Contrato de Parceria Público-Privada com a empresa Piracicaba Ambiental S/A, na modalidade de concessão administrativa para execução de serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, execução de obras da Central de Tratamento de Resíduos Palmeiras, no Município de Piracicaba, com interveniência e anuência desta Agência Reguladora.

Que a Cláusula 19 do referido contrato prevê o permanente equilíbrio econômico-financeiro do contrato, através do equilíbrio entre os encargos da empresa Piracicaba Ambiental S/A e as receitas da concessão administrativa.

Que a Cláusula 20 do contrato citado estabelece que o reajuste da contraprestação dos serviços ocorra anualmente, tendo como referência o mês de junho de 2011, quando da carta proposta comercial da empresa, contendo os valores da contraprestação.

Que a Prefeitura do Município de Piracicaba, através da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente - SEDEMA ratificou a solicitação de reajuste contratual, junto à ARES-PCJ, a

fim de recompor o equilíbrio econômico-financeiro, através do reajuste da contraprestação dos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos.

Que a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, através do Parecer Técnico nº 11/2012, concluiu que o valor contratual de R\$ 250,86/t (duzentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos por tonelada), referente aos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, seja reajustado em 8,17% (oito vírgula dezessete por cento), passando a R\$ 271,37/t (duzentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos por tonelada).

Que a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, através do Parecer Técnico nº 11/2012, concluiu, também, que o valor contratual de R\$ 81,72/t (oitenta e um reais e setenta e dois centavos por tonelada), referente aos serviços de varrição de vias e logradouros públicos, seja reajustado em 11,21% (onze vírgula vinte e um por cento), passando a R\$ 90,88/km (noventa vírgula oitenta e oito centavos por quilometro).

Que os membros do Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Piracicaba, conforme Ata da 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 10 de dezembro de 2012, analisaram e aprovaram os índices de reajuste contratual e o conteúdo do Parecer Técnico nº 11/2012, da ARES-PCJ.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Prefeitura do Município de Piracicaba, através da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente - SEDEMA, promover o reajuste do Contrato de Parceria Público-Privada com a empresa Piracicaba Ambiental S/A, na modalidade de concessão administrativa para execução de serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, execução de obras da Central de Tratamento de Resíduos Palmeiras, no Município de Piracicaba, com interveniência e anuência desta Agência Reguladora.

Art. 2º - O reajuste autorizado para o valor contratual da contraprestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares é 8,17% (oito vírgula dezessete por cento), passando de R\$ 250,86/t (duzentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos por tonelada) para R\$ 271,37/t (duzentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos por tonelada).

Art. 3º - O reajuste autorizado para o valor contratual da contraprestação dos serviços de serviços de varrição de vias e logradouros públicos, é de 11,21% (onze vírgula vinte e um por cento), passando de R\$ 81,72/t (oitenta e um reais e setenta e dois centavos por tonelada), para R\$ 90,88/km (noventa vírgula oitenta e oito centavos por quilometro).

Art. 4º - Os valores da contraprestação dos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, ora corrigidos, tem efeito retroativo e passam a vigorar a partir de 05 de agosto de 2012, data da assunção dos serviços pela empresa Piracicaba Ambiental S/A.

Art. 5º - A Prefeitura do Município de Piracicaba, através da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente - SEDEMA, deverá expedir ato administrativo específico e tomar as providências legais para promover este reajuste contratual.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.



DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral